



PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA ESSENCIAL NA REDUÇÃO DE CUSTOS E OBTENÇÃO DE RESULTADOS EFICAZES

Bruno Ferreira Ramos
Davi Gonçalves da Silva Oliveira
Marcelino Rodrigues Assis Matos
Thiago Pires¹

Orientador: Prof. Esp. Fernando José da Conceição Lourenço

Resumo: Este estudo tem por objetivo apresentar os benefícios e dificuldades que as organizações possuem na elaboração do Planejamento Tributário, através da opção do Regime Tributário (Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e Lucro Arbitrado), dependendo do ramo de atividade da empresa, visto que com a globalização da contabilidade e a evolução da economia, as empresas necessitam de apresentar formas contundentes de reduzir gastos com impostos, para se tornarem mais competitivas no mercado atual. Para tanto, no Brasil o contribuinte utiliza de duas maneiras de reduzir seus custos tributários, uma por meios lícitos, a elisão fiscal, e a outra por meios ilícitos, a evasão fiscal. Sendo assim o Planejamento Tributário leva ao conhecimento das organizações empresariais a forma adequada de racionalizar a arrecadação de tributos dentro da legalidade para obter resultados eficazes, que conduza as empresas à um melhor desenvolvimento econômico-financeiro. Trata-se de um estudo bibliográfico, e estudo de caso em elaboração.

Palavras-chave: planejamento tributário; impostos; elisão fiscal; evasão fiscal; regime tributário.

Introdução

A evolução da economia e globalização da contabilidade vem exigindo cada vez mais o desempenho dos contadores em apresentar para as empresas o caminho para alcançar resultados eficazes, informando qual a decisão mais benéfica a ser tomada em seu empreendimento que satisfaça às necessidades das organizações e tendo como consequência uma melhor atuação no atual mercado concorrente. Sendo assim, o profissional contábil vem auxiliar e indicar alternativas lícitas através do planejamento tributário para as empresas reduzirem seus elevados custos tributários, o que prejudica no crescimento da organização em uma melhor rentabilidade.

¹ Alunos regularmente matriculados no 7 semestre do curso de Ciência Contábeis – noturno – do *Uni-Facef Centro Universitário de Franca*.



Os contabilistas, por sua vez, vivem constantes conflitos diante das necessidades imperiosas de seu cliente ou empregador, de diminuir os tributos utilizando-se muitas vezes de “PLANEJAMENTOS”, tendo a responsabilidade direta pela quantificação da obrigação tributária e do patrimônio das entidades. Com isso, os contadores passaram a desenvolver um planejamento tributário como ferramenta, que vem mostrar a maneira pela qual as empresas podem obter uma maior economia fiscal, através de alternativas legais menos onerosas de recolher seus impostos, utilizando de elisão fiscal e lacunas que o Governo oferece para a conquista do ônus tributário menor, que só é possível através de avaliações, estudos e adaptações que os contadores realizam nas empresas para a escolha correta do regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real e o Arbitrado) e com estudo e acompanhamento da legislação tributária.

No Brasil, por sermos um país em desenvolvimento, ainda temos muito para melhorar na forma pela qual recolhemos nossos tributos, pois a elevada carga tributária brasileira, uma das maiores do mundo, e a ausência de uma reforma tributária. Outros fatores que atrapalharam o bom desenvolvimento do planejamento tributário são as inúmeras e constantes alterações e de difícil interpretação que a legislação tributária apresenta, tornando-se complexas para o seu entendimento, acompanhadas da falta de hábito e despreparo que as empresas têm de planejar seus gastos com tributos, que é de suma importância para um resultado positivo.

O objetivo deste estudo é apresentar, por meio da elisão fiscal, as possibilidades que as empresas têm em minimizar seus custos tributários e maximizar seus lucros utilizando o planejamento tributário como ferramenta, tornando as organizações mais rentáveis e aptas para uma melhor concorrência e colocação no mercado nacional e internacional.

Para tanto o estudo abordará o conceito de planejamento tributário em sua essência, conceituará tributos, a diferença entre: evasão e elisão fiscal, será apresentado às opções de regime de tributação brasileira (simples nacional, lucro presumido, lucro real ou lucro arbitrado), em seguida descreverá a importância do planejamento, seus benefícios, suas dificuldades na elaboração por meio a falta de profissionais qualificados. Trata-se de um estudo em desenvolvimento, que será



finalizado com a entrega do trabalho de conclusão do curso no ano de 2013. No entanto, por ora, os dados até então coletados pela pesquisa bibliográfica sugerem que quando bem planejado e executado o planejamento tributário colaborará com o desenvolvimento e as tomadas de decisões das empresas.

Para a coleta de dados da pesquisa bibliográfica foi utilizado livros didáticos relacionados ao tema, revistas, artigos, site específicos sobre tributação, que procurou explicar o problema de pesquisa, até que ponto o Planejamento Tributário pode funcionar como ferramenta essencial na redução de custos e obtenção de resultados eficazes.

Conceito de planejamento tributário

Planejamento Tributário é o estudo das alternativas lícitas de reduzir o pagamento dos tributos afim de obter uma maximização dos resultados das empresas, ou seja, minimizar os custos e aumentar os lucros.

A execução do Planejamento Tributário proporciona o conhecimento dos impostos a recolher de acordo com sua modalidade de tributação que será menos oneroso para a empresa, obtendo assim uma redução dos custos.

O desenvolvimento do Planejamento nas empresas necessita de um profissional capacitado e atualizado perante a Legislação Tributária, pois as leis são constantemente modificadas, dificultando o trabalho de quem planeja os tributos de uma organização.

Segundo Carlin (2008, p. 39), “planejamento tributário consiste em um conjunto de medidas contínuas que visam à economia de tributos, de forma legal, levando-se em conta as possíveis mudanças rápidas e eficazes, na hipótese de o fisco alterar as regras fiscais”.

Fabretti (1996. p. 28) relata sobre planejamento tributário que:

O estudo feito previamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário. O planejamento tributário exige antes de mais nada bom senso do planejador. Há alternativas legais válidas para grandes empresas, mas que são inviáveis para as médias e pequenas, dado o custo que as operações



necessárias para a execução desse planejamento podem exigir. A relação custo/benefícios variam muito em função dos valores envolvidos, da época, do local, etc. O planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade. O perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais e que é classificada como crime de sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90).

Segundo o site Classe Contábil (2013) “dois são os objetivos mais importantes do planejamento tributário”:

- a) Evitar contingências fiscais;
- b) Minimizar a carga tributária.

Ainda segundo o site, o primeiro deles está intimamente relacionado à qualidade da organização contábil e na eficiência dos controles de informações tributárias, mas é muito pouco visto pelos empresários em geral. Isto porque, os profissionais da contabilidade se encarregam (ou, no caso de alguns, “deveriam se encarregar”) de elaborar e promover a entrega das inúmeras declarações acessórias exigidas, pelos mais diversos órgãos públicos, transmitindo-lhes as informações fiscais pertinentes à empresa.

Conceito de tributo

De acordo com o artigo 3º do Código Tributário Nacional tributo é: “ toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por atos ilícitos, instituído em lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

O artigo 5º da lei nº 5.172 de 25/10/1966, menciona que “os tributos são divididos em: Impostos; Taxas e Contribuições de Melhoria”.

Tributos são os impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Impostos: é uma quantia paga obrigatoriamente por pessoas ou organizações para um governo, a partir de uma base de cálculo e de um fator gerador, em que a obrigação de pagar vem depois do fato gerador.

Taxas: é a exigência financeira da pessoa privada ou jurídica, com a finalidade de remunerar determinados serviços públicos ou certos serviços fundamentais, ou pelo exercício do poder de política, imposta pelo governo ou alguma organização política ou governamental.



Contribuições de melhoria: é cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas instituições, instituída para fazer face aos custos de obras públicas de que decorra valorização imobiliária.

Elisão fiscal

Elisão Fiscal é o termo utilizado no Planejamento Tributário, para caracterizar a redução do recolhimento de tributos de forma lícita mediante a qualquer ação anterior à ocorrência do fato gerador, e em meios a lacunas existentes na legislação, garantindo a empresa a condição de minimizar ou eliminar a obrigação tributária, uma oportunidade que o Governo oferece para as empresas para obter ônus tributário, quando for bem elaborado.

Conforme Fabretti (2003, p. 133), “a economia tributária resultante da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei denomina-se elisão fiscal”.

Na elisão fiscal o agente (contribuinte) licitamente visa a evitar, minimizar ou adiar a ocorrência do próprio fato gerador, que daria origem à obrigação tributária. Dessa forma, a elisão fiscal pressupõe a licitude de comportamento do contribuinte que objetive identificar as consequências fiscais de uma decisão, resultando em uma economia de tributos, haja vista que, dentro do direito de se auto-organizar, está inserida a liberdade de o contribuinte organizar seus negócios do modo menos oneroso sob o aspecto fiscal. (OLIVEIRA, 2005, p. 167)

Evasão fiscal

Evasão Fiscal é a forma ilícita de recolher tributos, utilizando-se de meios fraudulentos para sonegar impostos. Essa atitude dos empresários causa grandes prejuízos ao Governo e ao desenvolvimento do país. O grande desafio do Governo é reduzir as formas pelas quais os contribuintes sonegam impostos, para tanto está sendo utilizado sistemas e programas como o SPED (Sistema Pública de Escrituração Digital) que tem como finalidade cruzar as informações entre a Receita Federal e o contribuinte para dificultar a possibilidade de sonegação.

Segundo Fabretti (2003, p. 134), “a evasão fiscal ao contrário de elisão, consiste em prática contrária à lei. Geralmente é cometida após a ocorrência do fato



gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la”.

O conceito corrente na doutrina brasileira de evasão fiscal corresponde ao agente (contribuinte) que, por meios ilícitos, visa a eliminar, reduzir ou retardar o recolhimento de um tributo, já devido pela ocorrência do fato gerador. Desse modo, sob uma perspectiva econômico-financeira, a evasão ocorre quando o contribuinte não transfere ou deixa de pagar integralmente ao Fisco uma parcela a título de imposto, considerada devida por força de determinação legal (OLIVEIRA, 2005, p. 167).

Opção do regime de tributação

A legislação tributária brasileira oferece possibilidades das empresas optarem pelo melhor regime de tributação de acordo com sua atividade. Existem quatro regimes tributários que são mais usados pelas empresas:

1. SIMPLES NACIONAL
2. LUCRO PRESUMIDO
3. LUCRO REAL
4. LUCRO ARBITRADO

É através desta opção do regime de tributação que as empresas podem minimizar os custos durante os seus trabalhos, no caso a opção é feita anualmente e não pode ser alterada, salvo em algumas situações permitidas em lei, como por exemplo, quando a empresa aumenta seu faturamento e ultrapassa o limite permitido para tal opção, passando a ser obrigada a recolher seus tributos de outra forma com alíquota e a base de cálculos diferentes. Por isso, é de grande importância o planejamento tributário nas organizações, pois se a opção de regime tributário for errada suas consequências podem ser agravantes para o resultado negativo, contribuindo para o fracasso da empresa.



Simples nacional

É um regime tributário criado para simplificar, facilitar e unificar o pagamento dos impostos através de um único documento previsto em Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que entrou em vigor a partir de 01 julho de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 139/2011, Resolução CGSN nº 94/2011, aplicável às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

A opção pelo Simples Nacional será feita somente na Internet por meio do Portal do Simples Nacional, no site da Receita Federal, e só poderá ser efetuada no mês de janeiro até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, sendo irretroatável para todo o ano-calendário.

Enquadra-se no Simples Nacional as microempresas que auferirem em cada ano-calendário a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e as empresas de pequeno porte que auferirem em cada ano – calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, e que não incorram em nenhuma das vedações previstas na lei complementar 123 de 14/12/2006.

O calculo é realizado com base nas alíquotas dos anexos da Lei supracitada e o recolhimento do imposto é mensal, através de um único documento de arrecadação, o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (vigência: 01/01/2012)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ | CSLL | Cofins | PIS/Pasep | CPP | ICMS | IPi |
|------------------------------------|----------|-------|-------|--------|-----------|-------|-------|-------|
| Até 180.000,00 | 4,50% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 2,75% | 1,25% | 0,50% |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 5,97% | 0,00% | 0,00% | 0,86% | 0,00% | 2,75% | 1,86% | 0,50% |
| De 360.000,01 a 540.000,00 | 7,34% | 0,27% | 0,31% | 0,95% | 0,23% | 2,75% | 2,33% | 0,50% |
| De 540.000,01 a 720.000,00 | 8,04% | 0,35% | 0,35% | 1,04% | 0,25% | 2,99% | 2,56% | 0,50% |
| De 720.000,01 a 900.000,00 | 8,10% | 0,35% | 0,35% | 1,05% | 0,25% | 3,02% | 2,58% | 0,50% |



| | | | | | | | | |
|--------------------------------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| De 900.000,01 a 1.080.000,00 | 8,78% | 0,38% | 0,38% | 1,15% | 0,27% | 3,28% | 2,82% | 0,50% |
| De 1.080.000,01 a 1.260.000,00 | 8,86% | 0,39% | 0,39% | 1,16% | 0,28% | 3,30% | 2,84% | 0,50% |
| De 1.260.000,01 a 1.440.000,00 | 8,95% | 0,39% | 0,39% | 1,17% | 0,28% | 3,35% | 2,87% | 0,50% |
| De 1.440.000,01 a 1.620.000,00 | 9,53% | 0,42% | 0,42% | 1,25% | 0,30% | 3,57% | 3,07% | 0,50% |
| De 1.620.000,01 a 1.800.000,00 | 9,62% | 0,42% | 0,42% | 1,26% | 0,30% | 3,62% | 3,10% | 0,50% |
| De 1.800.000,01 a 1.980.000,00 | 10,45% | 0,46% | 0,46% | 1,38% | 0,33% | 3,94% | 3,38% | 0,50% |
| De 1.980.000,01 a 2.160.000,00 | 10,54% | 0,46% | 0,46% | 1,39% | 0,33% | 3,99% | 3,41% | 0,50% |
| De 2.160.000,01 a 2.340.000,00 | 10,63% | 0,47% | 0,47% | 1,40% | 0,33% | 4,01% | 3,45% | 0,50% |
| De 2.340.000,01 a 2.520.000,00 | 10,73% | 0,47% | 0,47% | 1,42% | 0,34% | 4,05% | 3,48% | 0,50% |
| De 2.520.000,01 a 2.700.000,00 | 10,82% | 0,48% | 0,48% | 1,43% | 0,34% | 4,08% | 3,51% | 0,50% |
| De 2.700.000,01 a 2.880.000,00 | 11,73% | 0,52% | 0,52% | 1,56% | 0,37% | 4,44% | 3,82% | 0,50% |
| De 2.880.000,01 a 3.060.000,00 | 11,82% | 0,52% | 0,52% | 1,57% | 0,37% | 4,49% | 3,85% | 0,50% |
| De 3.060.000,01 a 3.240.000,00 | 11,92% | 0,53% | 0,53% | 1,58% | 0,38% | 4,52% | 3,88% | 0,50% |
| De 3.240.000,01 a 3.420.000,00 | 12,01% | 0,53% | 0,53% | 1,60% | 0,38% | 4,56% | 3,91% | 0,50% |
| De 3.420.000,01 a 3.600.000,00 | 12,11% | 0,54% | 0,54% | 1,60% | 0,38% | 4,60% | 3,95% | 0,50% |

Fonte: Receita Federal

Lucro presumido

É a presunção do lucro, somado com as demais receitas e ganhos de capital. A tributação sobre essa presunção tem o objetivo de determinar a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) calculados trimestralmente. Só poderá optar pelo Lucro presumido as empresas que auferirem faturamento anual igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de reais) no ano calendário anterior (Lei nº 10.637, de 2002, art. 46) e que não conste nenhum impedimento previsto em lei como por exemplo as empresas que não estejam obrigadas a realizar a apuração pelo Lucro Real ou em função de sua atividade exercida.

A opção para este regime tributário deverá ser mediante ao primeiro pagamento do tributo referente ao primeiro período de apuração, sendo efetivada a opção para todo ano calendário (RIR/1999, art. 517).



| Grupo | Tipos de atividade | Lucro Presumido (percentual sobre a receita Bruta) |
|-------|--|---|
| I | Revenda para consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural | 1,6% |
| II | Venda de mercadorias - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividades imobiliárias - Atividade Rural - Construção por empreitada com emprego de material próprio - Industrialização com material fornecido pelo encomendante - Outras atividades sem percentual específico. | 8% |
| III | Serviços de transporte (exceto cargas) - Serviços em geral cuja receita bruta anual seja inferior a R\$ 120.000,00 (exceto hospitalares, de transporte, de profissão regulamentada) | 16% |
| IV | Serviços em geral (inclusive mão-de-obra para construção civil e profissão regulamentada) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens móveis, imóveis e de direitos de qualquer natureza | 32% |

Fonte: <http://www.consultorfiscal.com.br/frames/assuntos/federais/federais13.htm>

Lucro real

É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração do lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infralegais posteriores.

Pessoas Jurídicas Obrigadas ao Lucro Real: Estão obrigadas ao regime de tributação com base no lucro real, em cada ano-calendário, as pessoas jurídicas:



- a) cuja receita total, ou seja, o somatório da receita bruta mensal, das demais receitas e ganhos de capital, dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas nos mercados de renda variável e dos rendimentos nominais produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, da parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma da IN SRF nº 38, de 1997, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), ou de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a doze meses;
- b) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- d) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- e) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do imposto de renda, determinado sobre a base de cálculo estimada, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
- f) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

Lucro Arbitrado

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte.



É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso.

Quando conhecida a receita bruta, e desde que ocorrido qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

As hipóteses de arbitramento do lucro, prevista na legislação tributária são:

O imposto de renda devido trimestralmente será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado quando (RIR/1999, art. 530):

1. a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

a. identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária;

ou

b. determinar o lucro real;

1. o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou deixar de apresentar o Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária, quando optar pelo lucro presumido e não mantiver escrituração contábil regular;

2. o contribuinte optar indevidamente pelo lucro presumido;

3. o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente, residente ou domiciliado no exterior;

4. o contribuinte não manter, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizadas para resumir, totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário;

5. o contribuinte não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas



pela legislação fiscal, nos casos em que o mesmo se encontre obrigado ao lucro real.

A importância do planejamento tributário e o papel da contabilidade no seu desenvolvimento

Segundo Chiomento (2010) “O Brasil tem uma carga tributária excessiva, a qual representa mais de 35% do PIB (Produto Interno Bruto), além disso, as normas tributárias sofrem alterações quase que diariamente, fato que afeta muitos empresários que desconhecem a legislação”.

No que diz respeito às taxas, recolhimento de impostos e contribuições sociais, não existe muita diferença entre ser um grande ou pequeno empresário. Diante dessa turbulência de tributos, muitas vezes os proprietários de empresas no Brasil não tem uma visão correta do que fazer, porque fazer e como fazer. Por esse motivo, é de fundamental importância que se tenha, para todo negócio, um cenário tributário prévio e muito bem definido. Sendo assim, o planejamento tributário deve receber enorme atenção, pois é ele que permite, por meio de cálculos baseados em projeções de resultados, reduzir o ônus tributário, dentro dos ditames legais. A análise dos tributos, bem como seus reflexos na organização, é uma atitude extremamente positiva e preventiva, na qual é possível analisar o melhor modelo de tributação (CHIOMENTO, 2010).

Segundo Camozzi (2009) “Com o emprego de um eficaz planejamento tributário, é possível eliminar ou postergar a ocorrência do fato gerador da obrigação e reduzir o montante do imposto devido”.

Segundo Salim (2013) “Diante de um mercado cada vez mais competitivo, a maior parte das micro e pequenas empresas, com a intenção de se estabilizar, devem procurar benefícios e a diminuição de tributos”.

Ainda menciona Salim (2013) que “o planejamento tributário é de suma importância para a manutenção da existência das empresas, pois a alta carga tributária tem representado uma parcela significativa do resultado das empresas”.

Pelo fato de muitos empresários desconhecerem as leis que tratam dos tributos, segundo Chiomento (2010) “É nesse momento que a Contabilidade, uma importante ferramenta de gestão, torna-se uma fiel aliada por ser responsável pela



ligação dos dados da rotina empresarial, como contas a pagar e receber”.

Antes de elaborar e desenvolver o planejamento o profissional deve possuir em mãos informações que lhe possibilite analisar com exatidão os registros contábeis, a escrituração das receitas, patrimônio e custos, assim como seguir as orientações dos princípios e normas da contabilidade e consulta nos livros obrigatórios, tais como o livro diário, razão, de inventário, entre outros que são facultativos na apresentação pela legislação.

A ausência da análise contábil da empresa poderá acarretar em uma difícil execução do planejamento, pois dessa forma a empresa deverá buscar dados avulsos que não constam no registro contábil, que podem ser distorcidos ou irreal, fazendo com que o planejamento seja efetuado de forma equivocada, repassando para o preço de venda dos produtos ou serviços custos tributário que poderiam ser eliminados, conseqüentemente maximizando o retorno das empresas e deixando de prejudicar no desenvolvimento e na tomada de decisão da organização.

Segundo Zanluca “O contabilista é peça fundamental na elaboração e execução do planejamento tributário. Afinal, ele comanda uma série de operações internas da empresa, normalmente sendo responsável por múltiplos controles, conciliações e apurações de impostos”.

Segundo Zanluca “A contabilidade, como ciência, é indispensável na gestão de negócios. Objetivamente, uma das ferramentas da contabilidade, ao controlar o patrimônio, é permitir análise sobre a tributação, e abrir recursos para alternativas viáveis de redução legal dos encargos tributários, via elisão fiscal”.

Zanluca, ainda menciona que “a contabilidade será útil à obtenção de economia fiscal tanto mais for confiável, com as contas conciliadas e atualizadas”.

Segundo o Zanluca “Uma contabilidade desorganizada, sem conciliação, com lançamentos desatualizados e que não tenha todos os fatos administrativos registrados será mais um empecilho do que uma ferramenta na gestão tributária”.

Considerações Iniciais



Uma grande parte das empresas constituídas no Brasil sofre com a falta do planejamento tributário, por pensar que constituir uma empresa basta realizar seu registro nos órgãos competentes, realizar vendas de produtos ou prestação de serviços, pagar seus funcionários e os impostos que lhe são cobrados, que são elevados e prejudica na formação do preço de venda dos produtos, que acaba repassando um alto custo para os consumidores finais. Por não possuírem um planejamento tributário, e por não realizarem pesquisas e estudos que os auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos da empresa, acabam por se extinguirem por consequência da falta de orientação de um profissional capacitado que venha a auxiliar de forma lícita a melhor maneira de obter ônus tributário.

Pelo estudo de pesquisa bibliográfica foi possível conhecer o desenvolvimento do planejamento tributário e sua importância, e quais são os enquadramentos que as empresas podem estar inseridas na busca da redução da carga tributária e na maximização do lucro, que auxilia a empresa em futuras tomadas de decisões, já que o mercado está bem competitivo, e qualquer que seja o diferencial é um ponto positivo que a empresa possui para liderar no mercado.

O estudo de caso está em desenvolvimento até o presente momento, na qual tem a proposta de apresentar a diferença do total de tributos a recolher, dependendo da opção do regime tributário escolhido pela empresa, comprovando o objetivo do estudo de que, cada empresa deve conhecer a maneira mais vantajosa de recolher os tributos para reduzir os custos e maximizar os lucros.

Conforme os dados coletados até então, nos sugere que a execução do planejamento tributário por meios lícitos e de forma adequada para cada tipo de empresa, contribui para o bom desenvolvimento das atividades da entidade e prolonga a vida econômica das organizações, sendo indispensável na atualidade.

Referências

BALEEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1970. 54 p.

BASTOS, Roseli Quaresma. *Elisão e evasão fiscal: os limites do planejamento tributário*. In: *Âmbito jurídico*, Rio Grande, XII, n. 81, out 2010. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leituras&artig



o_id=8325. Acesso em: 01 mar. 2013.

BORGES, Humberto Bonavides. *Planejamento tributário: IPI, ICMS, ISS e IR*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2006. 416 p.

CARLIN, Everton Luiz Breda. *Auditoria, planejamento e gestão tributária*. Curitiba: Juruá, 2008.

CHAVES, Francisco Coutinho. *Planejamento tributário na prática*. São Paulo: Atlas, 2008. p. 76.

PEREZ JUNIOR, José Hernandez; OLIVEIRA, Luís Martins de; GOMES, Marliete Bezerra; CHIEREGATO, Renato. *Manual de contabilidade tributária*. 4. ed. São Paulo: atlas, 2005. p.38.

FABRETTI, Láudio Camargo. *Contabilidade tributária*. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FABRETTI, Láudio Camargo. *Contabilidade tributária*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

GALHARDO, Alexandre. *Como fazer um planejamento tributário?* Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/pme/dicas-de-especialista/noticias/como-fazer-um-planejamento-tributario>>. Acesso: em 25 mar. 2011.

LAZARIN, Antônio. *Introdução ao direito tributário*. São Paulo: Atlas, 1984. p.158.

Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm. Acesso em: 24 fev. 2013.

Lucro Presumido. Disponível em: <<http://www.indiabrazilchamber.org/en/?p=2094>>. Acesso em: 27 mar. 2011

MARTINEZ, Manuel Perez. *O contador diante do planejamento tributário e da lei antielisiva*. Disponível em: <<http://www.cosif.com.br/contabilidade.asp>>. Acesso em: 20 mar. 2011.

MARTINS, Cláudio. *Normas gerais de direito tributário*. Rio de Janeiro: Forense, 1969.

Objetivos do planejamento tributário. Disponível em : <http://www.classecontabil.com.br/artigos/ver/2213>. Acesso em: 24 fev. 2013.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. *Contabilidade tributária*. São Paulo: Saraiva, 2005.

OLIVEIRA, Luís M. et al. *Manual de contabilidade tributária*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2005.



PIRES, Sérgio Eustáquio. *Planejamento tributário é indispensável*. Disponível em: <<http://www.brasileconomico.com.br/noticias/planejamento-tributario-e-indispensavel>>. Acesso: em 07 dez. 2011.

Simples Nacional. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>. Acesso em 20 abr. 2013.

STEINBRUCH, Fernando. *Aumento da carga tributária brasileira em 10 anos subtraiu R\$1,85 trilhão da sociedade*. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br>>. Acesso em: 28 fev. 2011.

VERGARA, Sylvia Helena Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. São Paulo: Atlas, 2000. p. 71.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. *Planejamento tributário: fusão, cisão e incorporação*. 5. ed. revista e atualizada/2009, Curitiba: Juruá, 2009. p. 93

ZANLUCA, Júlio César. *Planejamento tributário: pague menos dentro da lei*. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/>>. Acesso em: 20 mar. 2011.